Protocolo Geral

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4424 ***,DE*** 08 ***DE*** janeiro ***DE*** 2015.

Ementa: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Informar com antecedência a familiar ou responsável nos Eventos de Exumação por decurso de tempo, e dá outras providências.

Art. 1º - Os cemitérios oficiais, sob concessão ou particulares, localizados no Município de Barra Mansa, sejam convencionais, parques ou verticais, nos eventos de exumação por decurso de tempo (três anos após inumação), ficam obrigados a informar à família ou responsável do morto com antecedência de trinta dias.

§ 1º - Na impossibilidade do contato com familiar ou responsável a administração do cemitério informará o órgão fiscalizador da prefeitura, que comprovará a informação.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade do contato com familiar ou responsável a exumação ocorrerá na presença do administrador do cemitério acompanhado de pessoal habilitado pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator notificação de advertência e, em caso de reincidência, cassação da concessão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de janeiro de 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR

PREFEITO

AUTOR: VEREADOR MARCELO BORGES DA SILVA.